

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Junho de 2018.

Art. 17. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo dirigente do Órgão Ambiental competente, com apoio da equipe técnica responsável pela análise dos requerimentos de Licença de extração mineral.

Art. 18. A regulamentação dos procedimentos relativos aos termos deste Decreto, no que couber, será tratada por meio de Instruções Normativas a serem publicadas pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de junho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 403468

DECRETO Nº 4261-R, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto nº. 4.039-R, de 07/12/2016, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições do art. 225 da Constituição Federal; do art. 186 a 196 da Constituição Estadual; e da Lei nº 4.701, 01/12/1992, e com as informações contidas no processo de nº 50224557,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.039-R, de 07/12/2016, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...) (...)”

III. **Estudo Ambiental:** estudo com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente, causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório técnico de direito mineral, relatório de exploração, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental

estratégica, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, auditoria ambiental, avaliação de impacto à saúde, estudo/plano de conformidade ambiental, entre outros;

(...)
XVI. **Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP):** ato administrativo de licenciamento, pelo qual o órgão ambiental permite a operação de empreendimentos ou atividades que objetivam desenvolver a exploração e/ou exploração de recursos minerais, antes da outorga de concessão de lavra, abrangendo as fases de Autorização de Pesquisa e de Requerimento de Lavra, com uso de Guia de Utilização emitida pelo órgão competente;”
(...)” (NR)

“Art. 6º (...) (...)”

VI. Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP);
(...)” (NR)

“Art. 22 (...) (...)”

VII. O prazo de validade da Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) estará condicionado ao esgotamento do volume máximo de extração e/ou exploração e/ou ao prazo estabelecido na licença, o qual não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos, cabendo sua renovação enquanto houver Guia de Utilização válida para o requerente, até a emissão da Portaria de Lavra.
(...)

§ 1º Durante o prazo de validade das licenças e autorizações referenciadas neste artigo, suas condicionantes somente poderão ter o prazo de contagem suspenso, a critério da autoridade licenciadora, baseado em parecer técnico consubstanciado, mediante solicitação do empreendedor contendo justificativa válida, sendo que, em caso de empreendimento em fase de operação, deverá ser comprovada a total paralisação do empreendimento, desde que pela natureza da atividade já não seja prevista sua paralisação temporária periódica e que a suspensão da exigibilidade das condicionantes não ocasione impacto ambiental.
(...)

§ 5º As licenças aludidas no art. 6º, incisos I a VII podem ser renovadas, desde que sua renovação seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias, antes de seu vencimento, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento.

§ 6º As Licenças Ambiental Única (LAU), Adesão e Compromisso (LAC), Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), de Regularização (LAR) e de Operação Corretiva (LOC), de uma atividade ou serviço, enquadrados neste Decreto, cuja renovação for requerida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terão seu prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação

definitiva da autoridade licenciadora competente;

(...)

§ 9º. Para fins de renovação de licença ambiental de empreendimentos que exercem atividades de extração mineral, cuja licença anterior tenha sido emitida vinculada a uma Guia de Utilização (GU), o requerente/empreendedor deverá apresentar, também, cópia do protocolo formalizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM comprovando que o pedido de renovação da GU foi feito no prazo estipulado no art. 121 da Portaria DNPM nº. 155/2016, ou outra que vier a substituí-la.” (NR)

“Art. 28. A taxa para requerimento da Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), por constituir modalidade de licenciamento que autoriza a operação de empreendimento mineral em fase de autorização de pesquisa, será aquela correspondente à taxa da Licença de Operação, exigível para as atividades econômicas e respectivas Classes constantes na Lei nº 7.001/2001, enquadradas por meio de atos normativos expedidos pela autoridade licenciadora competente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 dias do mês de junho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 403476

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 776-S, de 30/05/2018, publicado no DIOES de 01/06/2018, referente à reintegração judicial de **MATEUS AVELINO DA CONCEIÇÃO**.

Onde se lê: ... ao cargo de Professor MaPP ...

Leia-se: ... ao cargo de Professor MaPB ...

Protocolo 403526

Secretaria da Casa Militar
- SCM -

PORTARIA Nº 014-S, de 08 de junho de 2018.

Designa servidor para exercer função gratificada no âmbito da Secretaria da Casa Militar - SCM

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 46, alínea “o”, da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, resolve:

DESIGNAR na forma do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar Nº

689, de 09 de maio de 2013, o **1º Tenente QOC-PM Vanderson Ribeiro de Almeida, RG 21.959-6 / NF 3378438**, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Equipe de Segurança, a contar de 01.06.2018.

Vitória, 08 de junho de 2018.

DALTRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR - CEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 403357

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 948 de 06 de junho de 2018

TRANSFERIR o CAPITÃO PM **HERMES DE OLIVEIRA SOUZA**, NF 818437-1, da situação de Reserva Remunerada para a Reforma “EX-OFFICIO”, a contar de 14/05/2018, conforme o disposto no Art. 11, caput, c/c inciso IV do Art. 12, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pela Lei Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 063469766)**

Portaria nº 949 de 07 de junho de 2018

TRANSFERIR “EX-OFFICIO” para a RESERVA REMUNERADA, o CABO PM **MARCOS JOSÉ RODRIGUES**, NF 851660/1, a contar de 14/12/2016, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 13, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 14 § 8º inciso II da CF/88 c/c Art. 19 “caput” da Lei Complementar 420, de 29/11/2007, alterada respectivamente pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 81918208)**

Portaria nº 950 de 07 de junho de 2018

TRANSFERIR “EX-OFFICIO” para a RESERVA REMUNERADA, o 3º SARGENTO PM **RONALDO RAIMUNDO DA SILVA**, NF 842737/1, a contar de 08/12/2016, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 14, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 e haver incidido no Art. 17, § 7º c/c o Art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 81837755)**

Portaria nº 951 de 07 de junho de 2018

TRANSFERIR “EX-OFFICIO” para a RESERVA REMUNERADA, o CABO PM **LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS**, NF 882085/1, a contar de 15/12/2016, percebendo seus